



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 324 / 2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 018 / 2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094 / 2026

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, por intermédio da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária** e a Empresa **PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando a contratação sob o **Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO / POR PREÇO GLOBAL**.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.355-430, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pela **Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani**, doravante denominado simplesmente de **Contratante** e a Empresa **PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rua Alberto Klemann, nº 222, Testo Central, Pomerode-SC, CEP 89107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 78.993.169/0001-87, neste ato representada por seu **representante legal, Sr. Giovanni Sievert**, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, em decorrência do Processo Administrativo n.º 324 / 2026, Concorrência Eletrônica n.º 018 / 2026, homologado em 13/10/2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e legislação pertinente ao edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO “ACELERA POMERODE”, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

47325 – PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA					
REFORMA DO PRÉDIO PARA O PROGRAMA “ACELERA POMERODE”					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO “ACELERA POMERODE”, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO	UNIDADE	01	R\$ 2.331.888,96	R\$ 2.331.888,96
Valor Total Contratado: R\$ R\$ 2.331.888,96 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)					

1.2. Ao assinar este Contrato, a **Contratada** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **Contratante** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **Contratada** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da **Contratada**, as especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2. O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela **Contratada**, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

3.3. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **Contratada** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 018 / 2026, projeto, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **Contratante** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ R\$ 2.331.888,96 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, nos termos da proposta readequada, apresentada após a fase de lances.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **Contratada** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo a medição a devida aprovação do gestor ou fiscal do Contrato e mediante apresentação de cópia:

- a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
- b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- c) Nota Fiscal acompanhada das CNDs;
- d) Relatório de Medição com Foto, emitido pelo fiscal do contrato (servidor público).

4.4. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços contratados.

4.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o valor do serviço para fins de recolhimento do INSS. Caso a **Contratada** seja optante pela desoneração, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal.

4.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;
- b) Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;
- c) Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;
- d) Observação: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, de acordo com os prazos previstos no item anterior, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

4.8. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **Contratada** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **Contratada**.

4.9. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **Contratada**.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de



habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **Contratada**.

4.12. A **Contratante** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.2. O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **Contratada**, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do Município de Pomerode.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura eletrônica do respectivo instrumento contratual, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O prazo da execução da reforma no prédio de instalação do projeto “Acelera Pomerode” será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos do cronograma físico-financeiro, cujo início da execução será autorizado com a emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente do Município de Pomerode.

6.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.5. O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no anteprojeto e memorial descritivo, em conformidade com as especificações presentes nas Normas Técnicas vigentes e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada					
Referência	Órgão	Unidade Orçamentária	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
1058	06 – Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária	001	0004.0122.0002.2219	34490510700000000000	270470000001

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **Contratante** especialmente designado.

8.3. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8.4. A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



8.5. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço. Sendo que a fiscalização pela **Contratante** não exime a empresa de sua responsabilidade.

8.6. A **Contratada** deverá executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Fiscalização da **Contratante**, não admitindo-se a terceirização de serviços referentes ao corpo principal da obra.

8.7. A **Contratada** poderá **Subcontratar** parcialmente a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada pelo fiscal nomeado pela **Contratante**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento.

8.8. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratual, nem as parcelas consideradas técnica ou operacionalmente essenciais pela **Contratante**.

8.8.1. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da fiscalização contratual, mediante solicitação formal da **Contratada**, contendo:

8.8.1.1. Identificação da empresa subcontratada;

8.8.1.2. Descrição dos serviços a serem subcontratados;

8.8.1.3. Documentação comprobatória da qualificação técnica da subcontratada, quando exigível;

8.8.1.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, quando solicitado pela **Contratante**.

8.8.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** perante a **Contratante** quanto à perfeita execução do objeto contratual, permanecendo a **Contratada** integralmente responsável pelos serviços executados pela subcontratada.

8.8.3. É vedada a subcontratação:

8.8.3.1. De empresa ou profissional que tenha participado da elaboração do projeto básico, termo de referência ou projeto executivo;

8.8.3.2. De empresa suspensa de licitar ou contratar com o Município de Pomerode;

8.8.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.8.3.4. Em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

8.8.4. A fiscalização da **Contratante** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, realizar diligências e exigir a substituição da subcontratada que não demonstre capacidade técnica, regularidade ou condições adequadas de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A **Contratada** prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos Artigos 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na modalidade seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.2. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, abrangendo, no mínimo:



10.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

10.2.2. Danos causados à Administração em razão da execução irregular do objeto;

10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante**, quando cabíveis;

10.2.4. Obrigações relacionadas à necessidade de reparação, correção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desconformidade com o contrato.

10.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, permanecendo eficaz até a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

10.4. A **Contratada** obriga-se a promover a complementação ou atualização da garantia sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou modificação das obrigações originalmente assumidas.

10.5. A apólice de seguro-garantia poderá prever cláusula de retomada, facultando à seguradora, em caso de inadimplemento da **Contratada** e mediante anuência da **Contratante**, assumir e concluir a execução do objeto contratual, diretamente ou por intermédio de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

10.5.1.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

10.5.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal;

10.5.1.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

10.5.1.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

10.5.2. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.5.3. A eventual assunção da execução contratual pela seguradora não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis à **Contratada** originalmente responsável, nem implicará alteração das condições essenciais do contrato.

10.6. A garantia poderá ser executada pela **Contratante** nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **Contratada**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

10.7. A não apresentação da garantia contratual, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa de iniciar a obra dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto Licitado, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam nas sanções previstas no item 11.4 e 11.9, além da **Contratada** arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

11.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Pomerode poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

11.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente Licitação, poderá o Município de Pomerode cancelar a Nota de Compra, sujeitando-se a **Contratada** ao pagamento de multa prevista no item 11.4 deste edital, sem ônus da ação cabível para o ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

11.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

11.5. A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **Contratada** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **INDENIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE POMERODE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VI. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- VII. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, será aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados o contraditório e a ampla defesa. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade poderá ser admitida, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

11.7. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.9. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V", "VI" e "VII" poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999.

11.11. Em conformidade com o Artigo 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **Contratada** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente.

11.12. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

- a) Caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- b) Caso se constate que a pessoa jurídica **Contratada** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010);



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA / SERVIÇO

13.1. A **Contratada** responderá objetivamente, nos termos do Artigo 140, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos materiais e serviços executados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista na legislação aplicável.

13.1.1. Identificados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inadequações decorrentes da execução contratual, a **Contratada** ficará obrigada, independentemente de notificação judicial, à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, no prazo estabelecido pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1. Concluídos os serviços/obras objeto do contrato, e após comunicação formal da **Contratada**, a fiscalização da **Contratante** realizará, no prazo de até 10 (dez) dias, o recebimento provisório, desde que verificado o integral cumprimento das obrigações contratuais e constatada a regular execução do objeto.

14.2. O recebimento provisório não isenta a **Contratada** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **Contratante**.

14.3. Se a **Contratante** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a **Contratada** deverá realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital de Licitação e da Lei Federal n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **Contratada**.

15.2. Obriga-se a **Contratada** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **Contratada**, fica a **Contratante** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **Contratada**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **Contratada** e a **Contratante**.

15.4. A **Contratada** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **Contratante** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **Contratada**, empregadora na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.5. Caso haja condenação da **Contratante**, inclusive coma responsável solidária, a **Contratada**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15.6. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da **Contratada** para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15.7. A **Contratada** deve permitir o livre acesso dos servidores da **Contratante** e dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.406/2002 - Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO





17.1. A não utilização por parte da **Contratante**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **Contratante**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de POMERODE / Estado de SANTA CATARINA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 16 de Outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
21/10/2026 07:38:19

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Gestão Administrativa e Fazendária
CONTRATANTE

**GIOVANI
SIEVERT:781
32843991**

Assinado de forma
digital por GIOVANI
SIEVERT:78132843991
Dados: 2026.10.20
17:00:00 -03'00'

GIOVANI SIEVERT
Empresa PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONTRATADA



Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:***694769**
20/10/2026 18:09:31

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MÂRCOS
KRUEGER:***220629**
21/10/2026 08:40:19